



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 06/02/2025 12:12:34,217 - Mesa

PL n.312/2025

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**  
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de garantir o direito à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação por pessoa com deficiência.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de garantir o direito à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação por pessoa com deficiência.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 52-A. À pessoa com deficiência será garantido o direito à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

§ 1º Observar-se-á, para cumprimento do **caput** deste artigo, os limites impostos pela deficiência.

§ 2º A capacidade de condução de veículo adaptado será averiguada por junta médica durante o processo de obtenção da CNH, conforme regulamento.

§ 3º Aquele que já possui CNH desde antes da deficiência não será submetido a novo processo, bastando que sua capacidade de condução de veículo seja verificada, na forma do § 2º deste artigo, e que passe a constar anotação no documento de habilitação.

§ 4º Caso a junta médica verifique a necessidade, a pessoa já habilitada poderá ser

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF  
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258991560600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



\* C D 2 5 8 9 9 1 5 6 0 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 06/02/2025 12:12:34.217 - Mesa

PL n.312/2025

submetida a novas aulas práticas, para fins de adaptação.

§ 5º Nos casos abrangidos por este artigo, não deverão ser cobradas pelos Departamentos de Trânsito quaisquer taxas além daquelas já praticadas nos processos comuns de obtenção da CNH.

§ 6º Os procedimentos de obtenção da CNH especial constantes deste artigo não se aplicarão aos casos em que a deficiência não exija adaptação de veículo, quando o procedimento a ser adotado é o comum.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo estabelecer melhores condições para que pessoas com deficiência possam ter o direito à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) assegurado. Para tanto, conforme já estabelecido em regulações dos órgãos de trânsito, dispõe que a capacidade de condução de veículo automotor será verificada por junta médica especializada, segundo os procedimentos em vigor.

O Projeto de Lei diferencia-se, entretanto, do que já está posto quando retira a necessidade de que aquele que já possuía a CNH desde antes do fato que deu causa à deficiência passe novamente por todo o procedimento de obtenção da licença. Apenas nos casos em que a junta médica verificar a necessidade de readaptação relevante, a pessoa com deficiência poderá ser submetida a novas aulas práticas para tal finalidade.

Outro avanço trazido pela proposição em comento é da inexigência de obtenção de CNH especial àquele cuja deficiência não requeira adaptação de veículo, a exemplo dos que possuem deficiências leves, que não afetam a atividade motora. Tal medida, junto às demais, caminha no sentido de criar um ambiente menos burocrático.

Por fim, o Projeto de Lei prevê, ainda, que não sejam cobradas taxas adicionais pelos Departamentos de Trânsito para a obtenção da CNH especial, o que é de profunda

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF  
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258991560600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



\* C D 2 5 8 9 9 1 5 6 0 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

importância para que sejam garantidas condições equânimes entre os candidatos e para que as pessoas com deficiência possam ter acesso a condições que as permitam exercer seus direitos plenamente.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares desta Casa legislativa, a fim de ver avançar a presente proposição, que visa – precipuamente - proporcionar mais inclusão social e melhores condições às pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2025.

Deputada **CHRIS TONIETTO**  
PL/RJ

Apresentação: 06/02/2025 12:12:34.217 - Mesa

PL n.312/2025



---

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF  
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258991560600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

\* C D 2 5 8 9 9 1 5 6 0 6 0 0 \*